

Ficha informativa
Texto com alterações

LEI Nº 10.100, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998
(Alterada até a Lei nº 11.579, de 02 de dezembro de 2003)

(Projeto de Lei nº 402, de 1996, da Deputada Maria do Carmo Piunti - PSDB)

Declara Área de Proteção Ambiental o entorno da represa de Itupararanga

O 1º Vice-Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada "Área de Proteção Ambiental - APA" a área da bacia hidrográfica formadora da represa de Itupararanga, compreendida pelos Municípios de Alumínio, Cotia, Ibiúna, Mairinque, Piedade, São Roque, Vargem Grande Paulista e Votorantim, com o objetivo de proteger a qualidade e quantidade de suas águas. (NR)

- *Artigo 1º, "caput", com redação dada pela [Lei nº 11.579, de 02/12/2003](#).*

Parágrafo único - A área a que alude este artigo reúne remanescentes florestais intactos de Mata Atlântica, responsáveis pelo equilíbrio climático e manutenção dos recursos hídricos.

Artigo 2.º - A implantação da "Área de Proteção Ambiental - APA" de Itupararanga, será coordenada pela Secretaria do Meio Ambiente, em conjunto com os Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios de Alumínio, Cotia, Ibiúna, Mairinque, Piedade, São Roque, Vargem Grande Paulista e Votorantim. (NR)

- *Artigo 2º com redação dada pela [Lei nº 11.579, de 02/12/2003](#).*

Artigo 3º - Legislação posterior estabelecerá normas para:

I - plano de manejo e gestão da área;

II - restrições de uso industrial; e

III - restrições de uso habitacional.

Parágrafo único - A Secretaria Estadual do Meio Ambiente fiscalizará a citada "Área de Proteção Ambiental".

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1º de dezembro de 1998.

a) VAZ DE LIMA - 1º Vice-Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1º de dezembro de 1998.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar